

**LEI MUNICIPAL Nº 3207, DE 22/08/2005  
PROJETO DE LEI Nº 3417**

**“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG A EMPRESA SOL DO SOL EMPREENDIMENTOS BIOENERGETICOS LTDA - NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA”.**

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do § 1º do Art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), e do art. 17, § 2º, da Lei 8666/93, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a outorgar permissão de uso, gratuito e temporal, do imóvel abaixo descrito de propriedade do Patrimônio Público Municipal, à empresa Sol do Sol Empreendimentos Bionergéticos Ltda, com sede nesta cidade, na Rua Francisco Quintino, s/nº, na Vila São Pedro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.423.135/0001-09:

**“Um imóvel urbano, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, situado à Rua Francisco Quintino (antiga Estrada para o Morro Vermelho), em seu lado ímpar, encontrou-se as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no Ponto “A”, aí segue por cerca numa distância de 20,55 metros até o Ponto “B”, aí deflete à esquerda e segue numa distância de 43,33 metros até o Ponto “C”, passa por este e segue numa distância de 8,54 até o ponto “D”, aí deflete à direita e segue numa distância de 71,00 metros até o Ponto “E”, deflete à esquerda e segue por cerca, numa distância de 75,00 metros até o Ponto “F”, junto a cerca de divisa com a Rua Francisco Quintino (antiga Estrada para o Morro Vermelho) e a Sociedade Marinzeck Ltda, confrontando até aí com a Rua Francisco Quintino (antiga Estrada para o Morro Vermelho), aí deflete à direita e segue por cerca numa distância de 147,50 metros até o Ponto “G”, confrontando até aí com a Sociedade Marinzeck Ltda, aí deflete à direita e segue pôr rumo até a crista do platô, numa distância de 20,88 metros até o Ponto “H”, aí deflete à esquerda e segue pela crista do platô numa distância de 42,81 metros até o ponto “I”, aí deflete à direita e segue pela crista do platô numa distância de 23,85 metros até o ponto “J”, aí deflete à esquerda e segue por rumo numa distância de 14,42 metros até o ponto “K”, aí deflete à direita e segue por rumo numa distância de 11,04 metros até o ponto “A”, início desta descrição, confrontando até aí com o Lote “B”, encerrando assim uma área total de 8.482,34 m<sup>2</sup>.”**

§ 1º. A permissão referida neste artigo dar-se-á até a data de 31 de maio de 2008.

§ 2º. Sobre a área outorgada, a PERMISSIONÁRIA poderá erguer, construir ou reformar, as suas expensas, prédios, barracões ou similares, destinados a atender o objetivo de sua constituição, na instalação de indústrias e geração de empregos.

§ 3º. A responsabilidade pela construção, zelo e manutenção das obras será única e exclusivamente da PERMISSIONÁRIA.

§ 4º. As obras de construção que forem executadas no referido imóvel passarão a integrá-lo, podendo a PERMISSIONÁRIA ser indenizada ou compensada pelo custo da obra, desde que haja parecer favorável dos Departamentos de Obras, Finanças e Jurídico.

§ 5º. A PERMISSIONÁRIA deverá manter em perfeito estado as edificações e demais bens já existentes no imóvel objeto da Permissão de Uso, descrito no caput desse artigo

Art. 2º. A Permissão de Uso de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, uma vez constatada a infração de qualquer das cláusulas constantes do Contrato de Permissão de Uso que será firmado entre a Prefeitura Municipal e a PERMISSONÁRIA, após a aprovação desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da outorga da presente Permissão de Uso correrão por conta exclusiva da PERMISSONÁRIA.

Art. 4º. Fica dispensada a concorrência pública para a presente Permissão de Uso, tendo em vista estar claramente demonstrado o caráter social de sua autorização através da geração de empregos.

Art. 5º. Este imóvel foi avaliado pela Gerência de Obras pelo valor de R\$ 286.685,09 (duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e nove centavos).

Art. 6º. Nos termos do inciso I, alínea b, do Art. 141, da Lei Orgânica Municipal, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado, desde já, a doar o imóvel situado na Rua Dr. Hercílio Carnevalle, nº 245, oriundo dos lotes H2 e D, situado no Parque Industrial João Fernando Zanin, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, à empresa “Sol do Sol Empreendimentos Bionergéticos Ltda, com sede nesta cidade, na Rua Francisco Quintino, s/nº, na Vila São Pedro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.423.135/0001-09.

§ 1º. O imóvel, mencionado no caput desse artigo destina-se à instalação da unidade industrial da empresa donatária, e será reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

a) se a donatária, enquanto estiver na posse do imóvel doado, utilizá-lo para outro fim que não seja o previsto neste artigo, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;

b) se efetivada a transferência do imóvel a terceiros, gravame de hipoteca ou outros ônus, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;

c) transferência da sede da donatária para outro município, ou extinção da empresa.

§ 2º. As despesas decorrentes da doação autorizada por esta Lei, correrão por conta da donatária.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso, 22 de agosto de 2005.

*AUTOR: PREFEITO MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN*

VER.PRES.ANTONINO JOSÉ AMORIM / VER.VICE-PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI /  
VER. SECRET. EDILSON RODRIGUES NEVES

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE